



**PROJETO DE LEI Nº 94 /2026**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL  
ITR DE ITABIRITO**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Cultural Social ITR de Itabirito com sede na Rua Chile nº 66, Bairro José no município de Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 07.776.323/0001-10

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 06 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por EDSON GONCALVES  
JUNIOR:04123493610

Dados: 06.06.2026 - 10:29:21  
-03'00'

**Vereador**

**Dr. Edson**



## **JUSTIFICATIVA**

A Associação Desportiva Cultural Social ITR de Itabirito com sede na Rua Chile nº 66, Bairro José no município de Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 07.776.323/0001-10 está em pleno e regular funcionamento, desde 07/12/2021, há mais de três anos cumprindo sua finalidade estatutárias, no que concerne às atividades desportivas culturais e social.

A referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercem em suas funções gratuitamente.

Itabirito, 06 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por EDSON GONCALVES

JUNIOR:04123493610

Dados: 06.06.2026 - 10:29:55

-03'00'

**Vereador**

**Dr. Edson**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**07.776.323/0001-10**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**13/10/2005**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITR DE ITABIRITO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos**  
**93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente**  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R CHILE**

NÚMERO  
**66**      COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**35.457-235**

BAIRRO/DISTRITO  
**SAO JOSE**

MUNICÍPIO  
**ITABIRITO**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**DARLISONLIVEIRA@YAHOO.COM.BR**

TELEFONE  
**(31) 8711-7009**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**13/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2026 às 18:05:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITR DE**  
**ITABIRITO**

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS**

**Artigo 1** - A Associação Desportiva, Cultural e Social ITR de Itabirito fundada em 13/10/2005, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único - A entidade tem sede social localizada na Rua Chile, nº 66, Bairro São José, em Itabirito/MG, CEP: 35457235;

§ 1º A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

§ 2º Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os membros da diretoria não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza. A associação não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º A Entidade poderá adotar nomes fantasia, aprovados em assembleia geral, na execução de projetos especiais.

§ 4º A Associação Desportiva, Cultural e Social de Itabirito observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Serão adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e social.

**Artigo 2** - A Associação tem como missão promover o desenvolvimento da comunidade, promover e aperfeiçoar o desporto em suas práticas formais e não formais, nas manifestações educacional ou esporte educação, desporto de participação e desporto de rendimento, desenvolver ações e empreendimento sociais, culturais, ambientais, novos modelos socioeducativos e partir de uma ótica moderna e promover ações em prol da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

I - Promover o desenvolvimento da comunidade;

II - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - Organizar Competições, eventos e atividade;



- IV – Promover o desenvolvimento do esporte em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- V – Contribuir para o desenvolvimento integral das pessoas;
- VI – Promover a tolerância e o entendimento das diferenças;
- VII – Capacitar crianças, grupos e comunidades para uma integração consciente;
- VIII - Proporcionar uma plataforma para artistas e atletas desenvolvimento seus talentos;
- IX - Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- X - Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- XI - Organizar torneios com a participação dos associados
- XII - Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;
- XIII - Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- XIV - Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- XV - Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- XVI - Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- XVII - Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas.
- Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.
- XVIII – Implantações de projetos de ruas de lazer com equipamentos próprios, cedidos ou doados para atividades em todas as faixas etárias.

**Artigo 3** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Artigo 4** - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### *Seção I* *Considerações Gerais*

**Artigo 5** - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que



solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

**Artigo 6** - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º A condição de associado é intransferível.

§2º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Artigo 7** - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Artigo 8** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**Artigo 9** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 10** - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Artigo 11** - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.



*Seção III*  
*Da Demissão e Exclusão dos Associados*

**Artigo 12** – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

**Artigo 13** - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Artigo 14** – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

*Seção I*  
*Considerações Gerais*

**Artigo 15** - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

*Seção II*  
*Da Assembleia Geral*

**Artigo 16** – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.



**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 21** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.



### Seção III Da Diretoria

**Artigo 22** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições.

§2º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 23** - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

**Artigo 24** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 25** - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Artigo 26** - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Artigo 27** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

**Artigo 28** - Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II - assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

**Artigo 29** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;



- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

**Artigo 30** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### *Seção IV Do Conselho Fiscal*

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Artigo 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

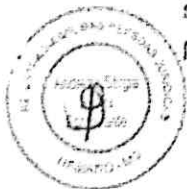
- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### *Seção V Considerações Finais*

**Artigo 33** - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. A Associação manterá a



escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 34** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Artigo 35** - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**Artigo 36** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Artigo 37** – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Auxílios, convênios, parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estado, Municípios ou Autarquias.

Parágrafo Único – Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Artigo 38** - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- V - outras fontes patrimoniais.

**Artigo 39** – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.



**Artigo 40** – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 41** – A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

**Artigo 42** – A prestação de contas observará as seguintes normas:  
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;  
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO VII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 43** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 44** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 45** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

**Artigo 46** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Artigo 47** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

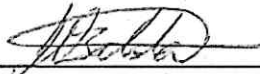
**Artigo 48** - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito/MG, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Artigo 49** - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

**Artigo 50** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01/03/2025 e entrará em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

**Artigo 51** – Revogam-se as disposições em contrário, caso existentes.

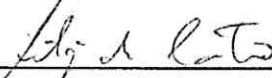
Itabirito/MG, 01 de março de 2025



Nome e assinatura do(a) Presidente



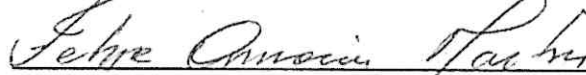
Nome e assinatura do(a) Vice-Presidente



Nome e assinatura do(a) Secretário(a)



Nome e assinatura do(a) Secretário(a)



Nome e assinatura do(a) Tesoureiro(a)



Nome e assinatura do(a) Tesoureiro(a)



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL ITR DE ITABIIRTO, CNPJ 07.776.323/0001-10.**

**Vigência do Mandato: 01/03/2025 até 01/03/2027**

Aos 01 dias do mês de março de 2025, em primeira chamada às 19 horas e em segunda chamada às 19:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 15/02/2025, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua/Av. Chile, n. 66, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35.457-235, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, gestão 2025/2027

(a) Associação desportiva, cultural e Social ITR de Itabirito, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.776.323/0001-10.

Assumiu a direção dos trabalhos o(a) Senhor(a) Darlison José de Oliveira Batista, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e o(a) Senhor(a) Filipe de Castro, Secretário(a) que coube a tarefa de registrar a presente.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o(a) Senhor(a) Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral.

Antes de adentrar na ordem do dia, o(a) Senhor(a) Presidente informou que o mandato da atual Diretoria terminou em 02/06/2025, motivo o qual propôs a convalidação de todos os atos praticados pela mesma até a data da posse da nova Diretoria e, na ausência de manifestação contrária, considerou ratificados todos os referidos atos.

Em atenção à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Houve inscrição da(s) seguinte(s) chapa(s):

1. Chapa Unica, representada pelo(a) Senhor(a) Darlison José de Oliveira Batista;

Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos.

Durante a votação, verificaram-se as seguintes ocorrências:

1. Presença de 12 associados aptos a votar;

O resultado foi apresentado pelo(a) Senhor(a) Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição:

Diretoria

**Presidente:** Darlison José de Oliveira Batista, portador(a) da CI: 12.758.483 e do CPF: 075.445.186-04, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Antônio Gomes Batista, n. 471, Bairro Álvaro Maia, Itabirito/MG, CEP: 35.457-029;

**Vice-Presidente:** Thiago de Souza Gonçalves, portador(a) da CI: MG-15049892 e do CPF: 07816376600, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Doutor José Médici, n. 151, Bairro Tombadouro, Itabirito/MG, CEP: 35.452-238;

**Primeiro(a) Secretário(a):** Felipe de Castro, portador(a) da CI: MG-13990186 e do CPF: 06381985664, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Bem Te Vi, n. 275, Bairro Floresta, Itabirito/MG, CEP: 35.456-076;



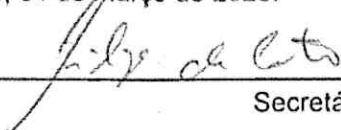



grande empreitada e, agradecendo-lhes a presença, incentivou-os ao início dos trabalhos. Ato contínuo, o(a) novo(a) Presidente eleito(a) fez um breve discurso.

Finalmente, o(a) Senhor(a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de ITABIRITO/MG.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário(a) Filipe de Castro, lavrei a presente ata que vai por mim, pelo(a) Presidente e demais presentes, devidamente assinada.


Itabirito/MG, 01 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário(a)



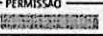
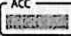
  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
(Presidente atual, que foi eleito)



PROTOCOLO Nº 17222 - Registro nº 298 - A - 22  
Livro A97 - Folha 61/63 - Data: 15/04/2025  
Cartório: E. J. R. 111 - Av. T. F. J. R. S. 103, 55 - Recreio RS 21,44 - 155 - RE 15 55 - 11/01  
Final: RS 352,52  
Assinatura: 6101-041, 5501-011, 0701-111, 4101-010  
Andressa Sampaio Braga - Escrivente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMARCA DE ITABIRITO - CANTÃO DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Itabirito - MG  
SELO DE CONSULTA: HWE54435  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7238902067436677  
Quantidade de atos praticados: 13  
Ativ. proporcionada por: Luiza Mesquita Caldeira - Substituta  
Emol.: R\$ 335,29 - T.F.J.: R\$ 103,66  
Valor Final: R\$ 438,95 - 155 - RE 15 55  
Consulte a validade deste selo no site: <http://www.tjmg.jus.br>





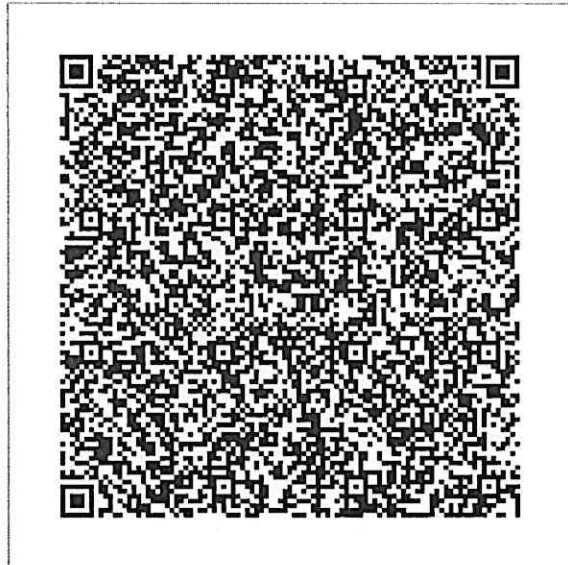
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME: DARLISON JOSE DE OLIVEIRA BATISTA			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG12758483 S5E MG		DATA NASCIMENTO 20/02/1987
	CPF 075.445.186-04	FILIAÇÃO SEBASTIAO JOSE BATISTA	
	MARIA PIEDADE OLIVEIRA BATI STA		
	PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 03571213688	VALIDADE 04/03/2026	1ª HABILITAÇÃO 12/04/2005	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL ITABIRITO, MG		DATA EMISSÃO 08/03/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO		40146545184 MG590669265	
MINAS GERAIS			
DENATRAN		CONTRAN	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 21.92907521



21.92907521

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

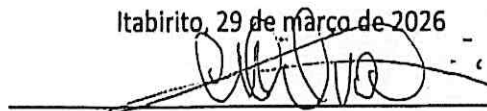
# ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a pública a Associação Desportiva Cultural Social ITR de Itabirito com sede na Rua Chile nº 66, Bairro José no município de Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 07.776.323/0001-10 encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria em exercício, com o mandato de 01/03/2025 a 01/03/2026 constituída pelos seguintes membros:

Darlison José den Oliveira Batista Presidente	075.445.186-04
Thiago de Souza Gonçalves Vice- Presidente	078.163.766-00
Felipe de Castro Primeiro Secretário	063.819.856-64
Simoni Nicole Teixeira dos Santos Segundo Secretário	070.247.936-51
Felipe Amorim Martins Primeiro Tesoureiro	065.337.476-30
Gisele Pereira Toledo Segundo Tesoureiro	064.373.276-42
Daiane Bretas Torrecillas Almeida Conselho Fiscal	052.750.755-53
Luiz Claudio Fernandes Conselho Fiscal	086.747.556-07
Aurenice Pereira Toledo Conselho Fiscal	645.555.509-00
Maria Piedade de Oliveira Batista Conselho Fiscal	961.096.536-91

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade é constituída por pessoas idôneas e que não remunera os membros de sua Diretoria, conselheiros, associados, benfeitores pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, dividendos vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Itabirito, 29 de março de 2026



CARLOS MAGNO DA SILVA

JUIZ DE PAZ

Carlos Magno da Silva  
Juiz de Paz  
282.548.306-07